



| | | | |
|---|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA SUZIANE FRANÇA | | MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE | |
| ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO | | | |
| RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA | | | |
| PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/10466 | PARECER Nº: 361/2022 | CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF | APROVADO EM: 07/12/2022 |

I - HISTÓRICO:

O Sr. José Aluísio da Silva, responsável legal pelo Escola Suziane França, CNPJ 35.380.411/0001-34 – situada na Rua Ivaldo Barbosa Pessoa, n.º 1, Quadra P, Lote 1, bairro das cidades, na cidade de Campina Grande–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE:

O Processo foi aberto no dia 28 de abril de 2022.

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura concluiu sua Análise nº 171/2022 no dia 19 de outubro de 2022, e solicitou documentos pendentes, que foram enviados pelo diretor posteriormente.

Segundo a assessora, o Processo foi analisado “com base na Lei 9394/99, Lei 12.796/2013 e nas Resoluções do CEE n. 340/01, n. 188/98, n. 340/06 e n. 254/00”. Atendidos os critérios, o Processo foi encaminhando à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para que fosse realizada a inspeção prévia.

O Relatório de Inspeção Prévia foi enviado à Gerência Executiva da GEAGE no dia 20 de outubro de 2022, sendo este relatório realizado, pelo NAGE da 3ª GRE, assinado pelo inspetor educacional Murilo Florentino Diniz Filho.

Durante a inspeção, foram observados os diversos critérios das normativas existentes e constatou-se que a Escola Suziane França não possui condições estruturais para funcionamento, por não atender ao disposto na Resolução nº 340/2001, em seu artigo 19, incisos I, II, III e IV: Não tem ventilação adequada nem estrutura física adequada; não foi encontrada a quantidade de professores de acordo com as turmas mencionadas no Processo, inclusive funcionando com turmas multisseriadas (2º, 3º e 4º anos), o que não é mais permitido em zona urbana.

III – PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer contrário ao funcionamento da unidade escolar.

Orientou-se o Sr. José Aluísio da Silva e a Senhora Suziane França (Diretora), da Escola Suziane França, no município de Campina Grande–PB, a que realizassem melhorias na Unidade Escolar em pauta – ou mudassem de prédio – “por não haver possibilidade alguma de funcionamento no prédio atual; como também a ter cuidado com a higiene do Estabelecimento, pois os alunos estavam estudando em condições precárias, inclusive com objetos expostos que

CEIEF/CEE/PB

Processo nº SEE-PRC-2022/10466

Parecer nº 361/2022



poderiam ocasionar acidentes com as crianças”, segundo o Relatório Circunstanciado realizado pelo inspetor educacional Murilo Florentino Diniz Filho, chefe do NAGE (Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar) da 3ª região de ensino.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 7 de dezembro de 2022.


ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

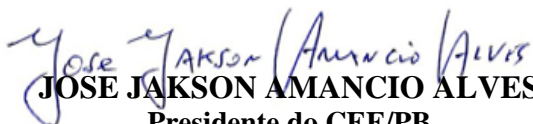
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de dezembro de 2022.


JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB